PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 115/15

Considerando que o Decreto nº 25.746, de 22 de dezembro de 2014 dispõe sobre a atualização monetária dos valores venais dos imóveis localizados na cidade do Salvador;

considerando que os aludidos valores venais foram atualizados para o exercício de 2015 mediante aplicação do fator 1,0630 (um vírgula zero seis três zero);

considerando que Lei 8474/13 de 03/10/13 alterou o artigo 83 do Código Municipal de Tributos, concedendo isenção do IPTU em relação ao imóvel cujo valor venal fosse de até R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);

considerando que imóveis isentos no ano anterior perderão o benefício depois de realizada a referida atualização monetária, fato que se configuraria nítida injustiça fiscal;

considerando que a simples atualização monetária não pode ser considerada como aumento de capacidade contributiva;

considerando que o inciso IX, Art. 83 da Lei nº 7.186/2006 (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador) faculta ao Chefe do Poder Executivo atualizar anualmente com base na variação do IPCA o valor venal do teto para a isenção que atualmente é de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe a Câmara Municipal de Salvador Projeto de Lei alterando o inciso IX, Art. 83 da Lei nº 7.186/2006 tornando obrigatória a atualização monetária do valor da faixa de isenção.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015.

SILVIO HUMBERTO